

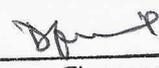
Gestão 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 20 / 01 / 2025


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

“Acrescenta o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar ao quadro de cargos em comissão constante do art. 13, caput e anexo II, da Lei Complementar nº. 10, de 12 de junho de 2024 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. No *caput* do Art. 13, da Lei Complementar nº10, de 12 de junho de 2024, fica acrescido o que se segue:

DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
Chefe de Gabinete Parlamentar	11	R\$ 2.800,00

Art. 2º Fica acrescentado ao anexo II-Cargos em Comissão/Livre nomeação o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, na forma abaixo descrita:

9.CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR:

91 - Provimento em comissão e livre nomeação.

9.2- Escolaridade: Ensino Médio Completo.

9.3- Idade Mínima 18 (dezoito) anos.

9.4- Condições de trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES: dirigir, controlar, supervisionar, coordenar, planejar e orientar a execução das atividades de assessoria, assistência e apoio ao exercício do mandato parlamentar atingindo as atividades legislativas, administrativas, operacionais, estratégias e divulgação das atividades inerentes ao Gabinete Parlamentar do Vereador; coordenar as atividades do Gabinete; planejar e coordenar, por determinação do titular do gabinete, às respectivas ações legislativas e políticas; definir prioridades e forma de encaminhamento para o atendimento Às demandas

Gestão 2025/2028

políticas do gabinete; realizar interlocução com o corpo técnico da Câmara de acordo com a orientação política do titular do gabinete; prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou de conhecimento; desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás